



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
Diretoria de Compras e Contratos

## CONTRATO Nº 003/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017  
PROCESSO Nº 23088.004707/2017-24

CRONOGRAMA Nº: 003 / 2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

A União, por intermédio da Universidade Federal de Itajubá, situada no Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Av. BPS nº 1303, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada pelo Prof. José Alberto Ferreira Filho, Pró-Reitor de Administração, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GESTSERVI – Gestão & Terceirização de Mão de obra Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, sediada à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442 – Bairro Santa Marta – Ribeirão das Neves/MG – CEP: 33.880-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Batista Lopes de Lima, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FISCAL E PREPOSTO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do pregão acima referenciado, e seus anexos.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3 - Para gerir este contrato, fiscalizando e acompanhando sua execução, por parte da CONTRATANTE, e durante sua vigência e prorrogação, se houver, está designado, através da portaria nº 633 de 25 de abril de 2017, os servidores: Emerson Luciano dos Santos, matrícula SIAPE: 1.641.668 – CPF: [REDACTED]; e Lucas Carvalho do Carmo, matrícula SIAPE nº 1.218.255 - CPF: [REDACTED]; como, respectivamente, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato.

1.4 - Para gerir este contrato, fiscalizando e acompanhando sua execução, por parte da CONTRATADA, e durante sua vigência e prorrogação, se houver, está legalmente designada o Sra. Viviane Maria Balbino, CPF nº [REDACTED], doravante denominado Preposto.

1.4.1 - O Preposto deverá permanecer no local do serviço, para representar a Contratada na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O valor mensal da contratação é de **R\$ 151.290,16** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 1.815.481,92** (hum milhão, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

2.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa 108141, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 339037, Nota de Empenho original nº 2017NE800184 no valor de **R\$ 151.290,16** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).

2.3 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, devendo a Contratante, no início de cada exercício, emitir a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que



haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 - A efetiva execução dos serviços deverá iniciar no dia 24 de abril de 2017, para que não haja interrupção dos mesmos.

3.2.1 - O atraso no início da prestação do serviço, sem a apresentação da devida justificativa, incorrerá em inexecução contratual, ficando a contratada sujeita à sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

3.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos contidos no § 1º, art. 57, da Lei 8666/93.

3.4 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 - A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4.1.1 - Por motivo justificado e aceito pelo Fiscal do Contrato, o prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado.

4.1.2 - A garantia referida nesta Cláusula, poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou
- III - Fiança bancária.

4.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
Diretoria de Compras e Contratos

- 4.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 4.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 4.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.5.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 4.5.2 - prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 4.5.3 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - 4.5.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 4.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 4.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.10 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 4.10.1 - caso fortuito ou força maior;
  - 4.10.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;  
descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 4.10.3 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
  - 4.10.4 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 4.11 - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da



Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

4.12 - A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

4.13 - Será considerada extinta a garantia:

4.13.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.13.2 - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1 – O recebimento será feito em duas etapas, a saber:

5.1.1 - Recebimento provisório:

5.1.1.1 - O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato – Fiscal do Contrato - mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.1.1.1.1 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2 - Recebimento Definitivo:

5.1.2.1 - O recebimento definitivo será realizado pelo mesmo responsável pelo recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 2 (dois) dias, após o recebimento provisório, para comprovação prestação do serviço conforme termos do contrato; observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/03.

5.2 - Se o objeto foi executado em conformidade com os termos do contrato, será solicitada a emissão da Nota Fiscal para ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada ao DCF (Departamento de Contabilidade e Finança), para fins de pagamento.



5.3 - Se o objeto foi executado em desconformidade com os termos do contrato, será lavrado Termo de Recusa no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo a CONTRATADA corrigir essas desconformidades no prazo determinado pela CONTRATANTE.

5.4 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Todos os custos de correção de serviço executado em desconformidade com os termos do contrato, correrão, exclusivamente, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

##### **6.1 – São encargos da CONTRATADA:**

6.1.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no edital do pregão eletrônico acima referenciado, seus anexos e neste Instrumento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2 - Cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo **imprescindível e obrigatório** que no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, antes do início da execução dos serviços, seja contatado o Setor Especializado em Segurança do Trabalho da Universidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



6.1.7 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.8 - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.9 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

6.1.10 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.1.10.1 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.1.10.2 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



6.1.11 - Substituir, no prazo de 01h (uma hora), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

6.1.12 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.1.13 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na Cidade de Itajubá, local da prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.1.14 - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.15 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.1.16 - Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

6.1.16.1 - A abertura e manutenção da conta vinculada, para depósito em garantia - bloqueado para movimentação -, poderão estar sujeitos à cobrança de tarifa pelas instituições bancárias.



6.1.16.2 - Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.1.17 - Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

6.1.18 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

6.1.19 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço bem como conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;

6.1.20 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração bem como o modo de conduta com as pessoas que circulam no Campus da UNIFEI, que deverá ser de forma cortes e respeitosa;

6.1.21 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.22 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I - viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

II - viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.1.23 - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.1.24 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



- 6.1.25 - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 6.1.26 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.27 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 6.1.28 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.29 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.30 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.31 - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, caso a Contratada seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 6.1.32 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 6.1.32.1 - Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 6.1.33 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.34 - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

6.1.35 - elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.36 - receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, atendendo a esses programas quanto as práticas a serem utilizadas para conformidade com os mesmos;

6.1.37 - orientar a seus empregados a informar ao Fiscal do Contrato as ocorrências relativas a:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Tapete solto, entre outras.

6.1.38 - atender a todas as normas de sustentabilidade ambiental, em especial:

#### **I - AO USO RACIONAL DE ÁGUA:**

- 1 - capacitar seu pessoal quanto ao uso da água;
- 2 - adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;
- 3 - colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- 4 - sempre que adequado e necessário, utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão - Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens.



5 - utilizar somente equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

## **II - AO USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:**

1 - utilizar somente produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

2 - acender apenas as luzes das áreas onde os serviços estiverem sendo efetivamente prestados;

3 - comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

4 - sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

5 - ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

6 - verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

7 - realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em todos os equipamentos e aparelhos utilizados na prestação dos serviços, tais como: aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó, escovas das enceradeiras;

8 - repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

## **III - À REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

1- Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte



inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

2 - dar tratamento idêntico ao previsto no subitem anterior, para lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

3 - utilizar, de forma efetiva, o desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, observando as seguintes regras:

**a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel; e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado.

**b) MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização utilizada pela Contratante, a qual disponibilizará os recipientes adequados para a coleta seletiva.

4 - quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, separar os resíduos orgânicos da varrição (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

5 - otimizar a utilização dos sacos de lixo adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

#### **IV - AO USO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

1 - utilizar somente produtos biodegradáveis;

2 - utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
Diretoria de Compras e Contratos

- 3 - manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 4 - observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições previstas em normativos legais;
- 5 - não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, corantes cuja relação risco x benefício é desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- 6 - fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde;
- 7 - não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- 8 - não utilizar saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária;
- 9 - observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC;
- 10 - somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme o que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; e, atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
  - a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o ndodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
  - b) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.



b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

11 - quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

12 - não utilizar produtos que contenham o Benzeno, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas por lei, face aos riscos oferecidos;

13 - não utilizar saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

14 - utilizar somente produtos químicos registrados no Ministério da Saúde, a serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

15 - utilizar somente produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato;

16 - apresentar, ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

## **V - À REDUÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA**

1 - para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



VI - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

VII - Em consonância com a IN 1/2010 SLTI MPOG, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1 - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2 - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 (DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO);

3 - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5 - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6 - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

7 - respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

8 - prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401/08.

6.1.38 - entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e quando solicitado pelo Fiscal do Contrato:



- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a UNIFEI, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a UNIFEI; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

6.1.39 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6.1.40 - A CONTRATADA tem obrigação de informar imediatamente a UNIFEI no caso de mudança de endereço, sob pena de configurar falta possível de ser punida com a rescisão unilateral do contrato.

6.1.41 - Informar imediatamente à UNIFEI no caso de mudança de endereço, sob pena de configurar falta possível de ser punida com a rescisão unilateral do contrato.

## **6.2 São Encargos da CONTRATANTE:**

6.2.1 - efetuar pagamento mensalmente, através do Banco do Brasil S.A, para crédito em conta da licitante, em até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite definitivo do serviço;

6.2.2 - informar à CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, qualquer ato de indisciplina cometido por seus funcionários;

6.2.3 - fornecer local para a CONTRATADA utilizar como depósito de seus equipamentos de uso nos serviços, dotado das condições de segurança e higiene necessárias.

**6.2.4 - não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:**

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto



quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2 - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



7.3.3 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.5.1 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.5.2 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.2.1 - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.5.2.2 - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.5.2.3 - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.6 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.7 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
Diretoria de Compras e Contratos

7.9 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.10 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.11 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.11.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.11.2 - as particularidades do contrato em vigência;

7.11.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.11.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.11.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.12 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



7.16 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.17 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.6 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.7 - O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na

Am J



proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.9 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.11 - O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

8.11.1 - Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.11.2 - Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.11.3 - Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.12 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na



legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.15.1 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES E ALTERAÇÕES**

9.1 - É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; ...  
II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



9.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

10.1 Este Contrato está vinculado aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como ao Edital do Pregão acima referenciado e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico referenciado neste Instrumento, e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Legislação, Regulamentos e Normas Administrativas Federais pertinentes a este Contrato, independentemente de suas transcrições.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
Diretoria de Compras e Contratos

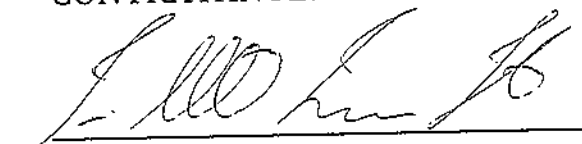
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, por força do contido no inciso I do Art. 109 da Constituição Federal, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

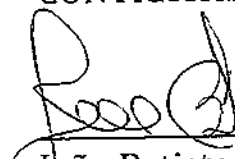
E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um único efeito, tendo sido lido e assinado, bem como, rubricando-se seus anexos, pelas partes CONTRATANTE.

Itajubá/MG, 25 de abril de 2017.

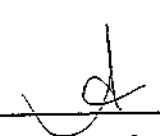
CONTRATANTE:

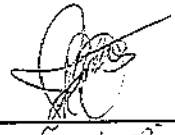
  
Prof. José Alberto Ferreira Filho  
Pró-Reitor de Administração

CONTRATADA:

  
João Batista Lopes de Lima  
Diretor

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Adriana Alves Guimarães  
CPF: 414.238-██

  
Nome: Laquê de Oliveira Santos  
CPF: ██.531.706-██

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 153052**

Número do Contrato: 82/2016.  
Nº Processo: 23070009250201616.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CNPJ Contratado: 37602547000177. Contratado: ARENA ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Acréscimo de serviços e prorrogação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 20/04/2017 a 19/05/2017. Valor Total: R\$61.388,45. Fonte: 112000000 - 2017NE801260. Data de Assinatura: 10/04/2017.

(SICON - 28/04/2017) 153052-15226-2017NE800005

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 63/2017**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 06/04/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços de material químico e reagentes (gases sanguíneos, eletrólitos, co-oximetria e outros). Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 02/05/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Praça Universitária, Srt. Setor Leste Universitário Leste Universitário - GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/05/2017, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JUNIO GOMES GONCALVES  
Pregoeiro

(SIDECE - 28/04/2017) 153054-15226-2017NE800096

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 UASG 153030**

Nº Processo: 23088004707201724.  
PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado: GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAOE MAO-DE-OBRA - EIR. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 014/2017 e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 02/05/2017 a 01/05/2018. Valor Total: R\$1.815.481,92. Fonte: 112000000 - 2017NE800184. Data de Assinatura: 25/04/2017.

(SICON - 28/04/2017) 153030-15249-2017NE800039

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 17/2017 UASG 153030**

Nº Processo: 23088005926201721. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço comum de engenharia, relativo à adaptação do laboratório didático do ISEE, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/05/2017 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Bps, Nr. 1303 Pícnirinho - ITAJUBÁ - MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 17/05/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível no site: [https://unifet.edu.br/licitacoes/campus\\_itajuba](https://unifet.edu.br/licitacoes/campus_itajuba)

MARCOS LUCIO MOTA  
Pregoeiro

(SIDECE - 28/04/2017) 153030-15249-2017NE800039

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016**

Espécie: Atas SRP  
Contratante: HC/UFMG CNPJ 17.217.985/0034-72  
Objeto: Aquisição Parcelada de Peças para Máquinas de Hemodiálise  
Vigência: 04/03/2017 a 03/03/2018  
Total de empresas contratadas: 01  
Fonte: Site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
Ata SRP 76/2017 Contratado: FERREIRA MENDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 03.107.419/0001-35 - Valor R\$ 2.604.918,49

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 85/2016 UASG 153261**

Nº Processo: 23072052188/16-07. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição, em caráter de consignação, de materiais de Hemodinâmica. Pregão Eletrônico SRP nº 85/2016 Total de Itens Licitados: 00141. Edital: 02/05/2017 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Alfredo Balena, 110 Santa Efigênia - BELO HORIZONTE - MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/05/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: OBRI-

GATORIAMENTE, o Edital e seus anexos deverão ser retirados no site Comprasnet, a fim de garantir ao licitante, o pleno conhecimento da descrição detalhada do objeto licitado, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO Nº 01 DO EDITAL).

FERNANDO HENRIQUE KNISCHEWSKI  
PIMENTEL  
Pregoeiro

(SIDECE - 28/04/2017) 153261-15229-2017NE802554

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE  
DA BAHIA****RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 1/2017**

A Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 12/2017, procedeu o julgamento da documentação de habilitação das empresas que participaram da abertura do Convite nº 01/2017, processo administrativo 23520.002485/2017-59, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de estruturas metálicas e demais serviços no elevador de passageiros do Pavilhão Biblioteca do Campus Reitor Edgar Santos da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Sendo habilitadas as seguintes empresas: JC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.276.668/0001-94; SOBRADO ROCHEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 16.826.626/0001-91 e NABLA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 23.997.164/0001-30. Empresa inabilitada: F GUIMARAES SOUZA, CNPJ: 22.234.083/0001-16. Fica aberto prazo recursal conforme Lei 8.666/93. Os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

AIRAN AIRES ANDRADE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL Nº 157, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, conforme Portaria nº 2.590 de 26/09/97, e considerando o disposto no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, na Portaria MEC nº 243 de 03/03/11, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/11, na Portaria Normativa Interministerial MP/MEC nº 22, de 30/04/07 publicada no Diário Oficial da União de 02/05/07, retificada pela Portaria Normativa Interministerial MP/MEC nº 224, de 23/07/07 publicada no Diário Oficial da União de 24/07/07, no Decreto nº 7.485, de 18/05/11, publicado no Diário Oficial da União de 19/05/11, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29/05/2014, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2014, e na Lei nº 12.772 de 28/12/12, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/12 e suas alterações, torna público que estarão abertas as inscrições por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente Edital, para provimento de cargos de professor da Carreira do Magistério Superior, para o Quadro Permanente desta Universidade, sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, Aposentados e das Fundações Públicas e Federais em conformidade com a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para o Setor e Departamento de Ensino abaixo especificados:

1 - DO CONCURSO  
1.1 - Setor: Ciências Sociais Aplicadas  
1.1.1 - Departamento: Administração Geral e Aplicada  
1.1.1.1 - Área de Conhecimento: Administração Geral, Organizações e Estratégia - Teoria das Organizações  
Processo: 23075.162407/2017-16  
Número de vagas: 01 (uma)  
Número limite de candidatos habilitados: 05  
Classe: A  
Denominação: Adjunto A  
Nível: I  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva, sendo que o horário de trabalho é diurno de segunda-feira a sábado e noturno de segunda-feira a sexta-feira.

Título Mínimo Exigido: Doutorado em Administração, obtido na forma da Lei.  
Tipos de Provas: Escrita (classificatória e eliminatória), Didática (classificatória e eliminatória), Análise de Currículo (classificatória) e Defesa do Currículo e de Projeto de Pesquisa (classificatória).

Para a prova de Defesa do Currículo e de Projeto de Pesquisa, os candidatos deverão apresentar proposta de projeto de pesquisa na área de conhecimento do concurso, conforme item 8.5 do presente edital.

Período provável para realização das provas: Primeira quinzena de junho de 2017, devendo o respectivo setor divulgar em edital, as datas, locais e horários de realização das provas.

Taxa de Inscrição: R\$ 239,00  
Local e horário das inscrições: O local e o horário das inscrições estão especificados no item 4.1.1 do presente edital, de acordo com o respectivo setor.

2 - DA REMUNERAÇÃO  
2.1 - A estrutura remuneratória do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal é composta por vencimento básico e retribuição por titulação (RT), conforme valores e vigências estabelecidos na Lei 12.772, de 28/12/12, publicada no DOU de 31/12/12 e suas alterações.

2.1.1 - A remuneração do professor Adjunto A em regime de Dedicação Exclusiva será a seguinte:

a) Remuneração Total: R\$ 9.570,41 - composta por: vencimento básico R\$ 4.446,51; retribuição por titulação R\$ 5.123,90  
b) Auxílio-Alimentação: R\$ 458,00

3 - DO CARGO

3.1 - Cargo: Professor de Magistério Superior - Criado através da Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, estruturado pela Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações.

3.2 - Descrição das atividades: aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas em legislação específica.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - A inscrição, acompanhada da documentação relacionada a seguir, será efetuada no setor realizador do concurso, cujo endereço é o seguinte:

4.1.1 - Setor: Ciências Sociais Aplicadas  
Endereço: Av. Prof. Lothário Meissner, nº 632 - Campus III - Jardim Botânico - CEP 80.210-170 - Curitiba / PR - Telefone: (41) 3360-4344  
Horário: das 8h às 12h.  
Endereço eletrônico do setor: <http://www.sociasaplicadas.ufpr.br>

A documentação exigida deverá ser entregue no formato digital (PDF), além dos comprovantes físicos.

As inscrições via correio, deverão ser encaminhadas via SEDEX e postadas até, no máximo, 05 (cinco) dias antes do término das inscrições.

4.2 - São requisitos para a inscrição:

a) requerimento de inscrição no qual o candidato declare estar ciente do conteúdo deste Edital e nas Resoluções nº 66A/2016-CEPE, e 70/16-CEPE (Tabela de Pontuação para Avaliação de Currículo) da Universidade Federal do Paraná. O requerimento pode ser obtido na internet no endereço eletrônico: <http://www.progepe.ufpr.br> ou será fornecido no respectivo Setor, onde serão realizadas as inscrições;

b) cópia de documento oficial de identidade;

c) certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida no site do TSE, no endereço eletrônico: <http://www.tse.gov.br>;

d) cópia do certificado de cumprimento das obrigações militares;

e) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no valor especificado para a classe do concurso. A guia de recolhimento da taxa de inscrição deverá ser obtida na internet no endereço [www.progepe.ufpr.br](http://www.progepe.ufpr.br). As taxas só poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. O valor pago não será devolvido em caso algum;

f) curriculum vitae, sem os documentos comprobatórios, os quais serão entregues em data a ser definida pela Banca Examinadora.

O curriculum vitae deverá ser apresentado de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução nº 70/16 - CEPE que fixa a tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR.

Previamente à realização das provas, a Banca Examinadora divulgará, através de edital, o local, a data e o horário para a entrega de 05 (cinco) cópias do curriculum vitae, sendo uma delas documentada, também apresentada de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme Resolução nº 70/16-CEPE. Para candidatos estrangeiros documentos, salvo artigos científicos e trabalhos apresentados em eventos, deverão ter tradução para a língua portuguesa, não sendo obrigatória a apresentação de tradução juramentada.

g) os candidatos estrangeiros estão dispensados da apresentação da documentação relativa às letras "c" e "d", ficando, entretanto obrigado à apresentação de documento que comprove situação regular no país, devendo na posse apresentar visto permanente ou protocolo de solicitação de transformação de visto temporário em visto permanente. Deverão apresentar também, no ato da inscrição, declaração de proficiência intermediária em língua portuguesa emitida por um órgão institucional competente.

4.3 - É vedada a inscrição condicional.

4.4 - Os candidatos que estiverem no exercício efetivo de cargo de pessoal docente na Universidade, ficam dispensados da apresentação do documento oficial de identidade.

4.5 Conforme Decreto 6.593 de 02/10/08, publicado no DOU 03/10/08, poderá ser concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

4.5.1 - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135/2007; e

4.5.2 - For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

4.5.3 - O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, à Rua Dr. Faivre, nº 590 - Centro, na Unidade de Recrutamento de Pessoas - 4º andar, acompanhado de:

a) indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

b) declaração de que atende à condição estabelecida no subitem 4.5.2, acompanhada da cópia do documento oficial de identidade e do CPF.

4.5.4 - O prazo para solicitação de isenção de inscrição será de 10 (dez) dias corridos, contados do início do período de inscrição.

4.5.5 - A resposta acerca do deferimento ou não do pedido de isenção, será disponibilizada no site [www.progepe.ufpr.br](http://www.progepe.ufpr.br), após decorridos 05 (cinco) dias do término do prazo para solicitação de isenção.